

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/027421  
RECORRENTE: ANTONY DERALDO BONFIM  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: C000057319

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, Inciso I, IV da Resolução 299/08 do CONTRAN. Recurso não conhecido por intempestividade e ausência de pedido.

#### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, Inciso I, IV da Resolução 299/08 – CONTRAN:

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:*

*I - for apresentado fora do prazo legal;*

*IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;*

(...)

Desta forma, o Recorrente apresentou o recurso fora do prazo, eis que o termo final fixado da NIP – Notificação de Imposição de Penalidade para apresentação do recurso cabível é datado de **17/05/2017** após tentativa frustrada de entrega pelos Correios, e posterior e devida publicação em diário oficial, em **13/04/2017**, e o protocolo neste Órgão Atuador (SEINFRA/SIT) contido só se deu em **31/07/2017**, conforme dados extraídos do SMT e documentos que acompanham este voto. Ademais, o presente recurso também carece de pressuposto processual e não pode ser conhecido, vez que o Recorrente não formulou qualquer pedido nas suas razões recursais.

É o relatório.

#### Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade e formulação de pedido. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. C00057319, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra ANTONY DERALDO BONFIM.**

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **C00057319**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 21 de janeiro de 2020

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT- Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI